

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Da Deputada ERIKA KOKAY),

PR 56/2003

Em 17/09/03
Protocolo Legislativo para registro e arquivada. à CDHCEDP, CEOF RCG, em 17/09/03.

Institui o Prêmio Legislativo de Direitos Humanos no Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído o Prêmio Legislativo de Direitos Humanos, a ser concedido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.2º. O Prêmio Legislativo de Direitos Humanos tem por objetivo homenagear, anualmente, pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou ações nas áreas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos, no Distrito Federal, tenham se destacado.

Art.3º. Fica a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a firmar convênios e outras formas de parceria com órgãos e entidades do setor público e da iniciativa privada, inclusive organizações não-governamentais, no intuito de melhor promover a premiação de que trata esta Resolução.

Art.4º. O Prêmio Legislativo de Direitos Humanos será concedido, anualmente, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em sessão solene, na semana em que se comemorar o Dia Internacional de Direitos Humanos.

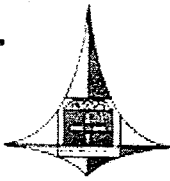
Art.5º. O Prêmio Legislativo de Direitos Humanos será concedido em três modalidades, com as seguintes premiações:

I – *Defesa dos Direitos Humanos*, destinado a entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, e a pessoas físicas que se destaquem na promoção e na defesa dos direitos humanos, através de ações educativas ou da promoção de cursos que contribuam para a formação da cidadania, com premiação em dinheiro, no valor de cinco mil reais;

II – *Divulgação dos Direitos Humanos*, destinado a profissionais e a veículos de comunicação que promovam campanhas reconhecidamente eficazes para a difusão dos princípios dos Direitos Humanos, que terá como prêmio um troféu;

III – *Formação de Consciência de Cidadania*, destinado a instituições formais de ensino de todos os níveis que desenvolvam projetos de destaque na área de educação em prol da defesa dos direitos humanos, cujo prêmio será um diploma de menção honrosa.

PROJETO LEGISLATIVO
PR n.º 56/03
Fls. n.º 01 mc



Art.6º. As indicações para concorrer ao Prêmio de que trata esta Resolução serão feitas por sugestão de parlamentares desta Casa e por qualquer entidade sem fins lucrativos e regularmente constituída, mediante preenchimento de um formulário na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§1º As indicações serão devidamente justificadas, com dados qualificados e informações comprobatórias de adequação do indicado à respectiva premiação.

§2º – O prazo para as indicações a que se refere o *caput* será definido, anualmente, em ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§3º – A avaliação e o julgamento das indicações serão de responsabilidade da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, levando em consideração os seguintes critérios:

- I – relevância;
- II – abrangência;
- III – resultados.

Art.7º. As despesas decorrentes da instituição do Prêmio a que se refere esta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º . Revogam-se as disposições em contrário.

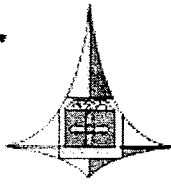
JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 56 / 03
Fls. n.º 02 mc

O objetivo desta Resolução é contribuir para o avanço das ações relacionadas aos direitos humanos, oferecendo oportunidade para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal consolide seu papel de defesa desses direitos no Distrito Federal.

São inúmeras as entidades e pessoas que desenvolvem, muitas vezes de forma espontânea, ações educativas, projetos e outras atividades visando à promoção, à divulgação e à defesa dos direitos humanos no Distrito Federal. Por este esforço louvável mas freqüentemente anônimo, merecem desta Casa uma honraria especial em reconhecimento de seus méritos.

O texto desta Resolução inova quando prevê a participação de entidade da sociedade civil organizada na indicação de premiados, fortalecendo, ainda mais, as relações do Poder Legislativo com a comunidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Iniciativas como esta já existem no âmbito federal e em alguns Estados, e têm contribuído para o incremento das políticas de governo e das ações governamentais, não governamentais e, mesmo, de pessoas físicas, no sentido da promoção, da divulgação e da defesa dos direitos humanos.

Ao aprovar o presente Projeto de Resolução, esta Casa estará mais próxima da comunidade no desempenho de suas funções representativas e legislativas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas e das ações que visem à proteção dos direitos e da cidadania do povo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º <u>56/03</u>
Fla. n.º <u>03</u> <i>mc</i>